

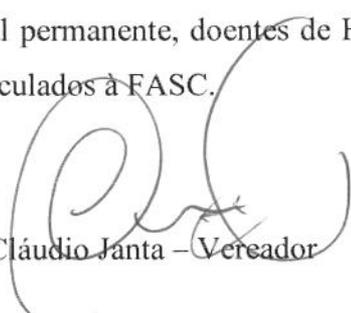
**Altera os arts. 2º, 5º, 7º, 9º e 9-A e o caput do art. 3º; inclui parágrafo único no art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994 – que cria o Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU) -, e alterações posteriores, ampliando o rol de seus membros modificando sua competência e dando outras providências.**

**EMENDA Nº** 02

Fica acrescentado, onde couber, no PLCL nº 011/13, novo artigo, com a redação que segue:

Art... Por ocasião da publicização das planilhas do sistema de transporte público coletivo que opera no Município de Porto Alegre de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser convocada pela Câmara Municipal de Porto Alegre, audiências públicas exclusivas nas 16 (dezesseis) regiões do Orçamento Público de Porto Alegre; audiências públicas exclusivas com os sindicatos patronais e de trabalhadores; audiências públicas exclusivas com órgãos de classe e Conselhos Regionais Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, antes da publicização das planilhas tarifárias, com ampla divulgação pelos meios de comunicação oficiais e não oficiais.

Art... A relação de isentos do pagamento da tarifa do transporte público coletivo no Município de Porto Alegre deverá ser aberta com possibilidade de consulta pública por se tratar de benefício público, excluídos os beneficiários portadores de deficiência auditiva, física, mental ou visual permanente, doentes de HIV em tratamento e demais doenças crônicas; e menores vinculados à FASC.

  
Cláudio Janta – Vereador

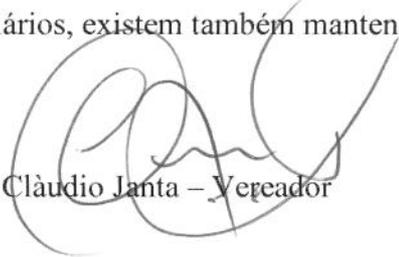
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

As exigências que emergiram das ruas, pelo povo de Porto Alegre, no que diz respeito à busca da amplitude do benefício de Passe Livre e da Transparência da formação das tarifas do transporte público coletivo em nosso Município, exige mais do que audiências públicas, uma vez que, o poder público municipal, em especial, o legislativo, representa toda a sociedade em toda sua extensão territorial, social e econômica.

Dessa forma, para que ocorra a discussão de um tema dessa dimensão, torna-se necessário que ocorram audiências públicas exclusivas nas 16 (dezesesseis) regiões do Orçamento Participativo, como forma de promover o debate encontra-se o povo, que elegeu legitimamente seus representantes; audiências públicas junto à todos os sindicatos, tanto de trabalhadores quanto patronais; audiências públicas com todos os órgãos de classe e Conselhos Regionais de Profissionais.

Ainda, a transparência também deverá atingir os beneficiários da isenção das tarifas do transporte público coletivo do Município de Porto Alegre.

Essas medidas demonstram que o debate não discrimina ou restringe nenhuma classe social, econômica ou territorial, pois o debate da “coisa publica” é um debate de todos, pois uma vez existindo beneficiários, existem também mantenedores.



Cláudio Janta – Vereador